



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 9692/MAP – 11 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 134/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1203 de 11 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Presidência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro da Presidência

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís de Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
8218/MAP	24 Setembro 2010	1203	11 Novembro 2010

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 134/XI (2ª) – DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP)

Em resposta ao vosso ofício identificado em epígrafe, e tendo em vista dar resposta à Pergunta supra mencionada, encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência de reencaminhar o ofício nº 763/SEJD, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência
Entrada N.º 1666
Data 11/11/2010

**Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2
1399-022 Lisboa**

S/ referência: S/ comunicação N/ referência Data: 10-11-11
763/SEJH

Assunto: Pergunta nº 134/XI/2ª, de 24 de Setembro de 2010.

Exma. Senhora Chefe do Gabinete,

Em resposta ao v/ ofício nº 1026, de 30 de Setembro de 2010, através do qual foi remetida a este Gabinete a Pergunta referenciada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de informar o seguinte:

1. O modelo de gestão do CAR Anadia tem como base um protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal Anadia, o Instituto do Desporto de Portugal e as cinco Federações residentes – Ciclismo, Ginástica, Trampolins, Esgrima e Judo – que se junta;
2. Com base em tal Protocolo foi já estabelecido um Regulamento Interno pela respectiva Comissão Instaladora – que se junta;
3. A lógica de gestão deste espaço teve em linha de conta o facto de que as federações envolvidas deixam de ter necessidade de procurar espaços avulsos para a realização de estágios no âmbito dos respectivos programas de alto rendimento, podendo agora dispor, em melhores condições de disponibilidade e custos, de local próprio e adequado para os mesmos;
4. Do que resultará uma substancial economia de custos por parte do Estado, que subvenciona tais programas de alto rendimento;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

5. Até Dezembro de 2010 está prevista a utilização do CAR de Anadia nos termos do documento que também se junta;
6. Uma vez que se trata de um equipamento acabado de construir, é impossível apresentar uma estimativa de ocupação e de utilização para "os próximos anos". É impossível para o CAR ANADIA, como também é impossível que qualquer CAR, em qualquer parte do mundo, possa apresentar tal previsão de ocupação a vários anos.
7. O custo mensal estimado do CAR ANADIA, com base nos dados actuais, é de 11.500 Euros.
8. O Estado financiou o apetrechamento do CAR ANADIA com 100.000€, através de contrato-programa celebrado com a Federação Portuguesa de Ciclismo (DR, 2ª série, nº 200, de 14.10.2010, pág. 50745).

Com os melhores cumprimentos, *e estimaço pessoal*

O Chefe do Gabinete

(Martinho Gonçalves)

HOMOLOGO

23 de Março de 2010

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto



(Laurentino José Monteiro Castro Dias)



PROTOCOLO

Entre:

1. **IDP - Instituto do Desporto de Portugal, I.P.**, com sede na Avenida Infante Santo n.º 76 – 5.º, 1399-032, Lisboa, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIF n.º 506626466, neste acto representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente do Instituto, doravante designado por IDP, I.P. ou 1.º Outorgante;

e

2. **Município de Anadia**, com sede na Praça do Município, 3780-909, Anadia, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 626 466, neste acto representado pelo Senhor Prof. Litério Augusto Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anadia, adiante designado por Município ou 2.º outorgante;

e

3. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 LISBOA, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **3.º OUTORGANTE**.

e

4. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **4.º OUTORGANTE**.

e

5. **A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 LISBOA, NIPC 501381074, aqui representada por João Manuel da Boa de Jesus, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **5.º OUTORGANTE**.

e

6. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 LISBOA, NIPC 501515674, aqui representada por António Nogueira Lopes Aleixo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **6.º OUTORGANTE**.

e

7. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TRAMPOLINS E DESPORTOS ACROBÁTICOS, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Av. João Crisóstomo, 35 - 2º Esq.º, 1050-125 LISBOA, NIPC 502489855, aqui representada por Nuno Filipe dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, na qualidade de Presidente, adiante designada por FEDERAÇÃO ou 7.º OUTORGANTE.

Considerando que:

- A) Incumbe ao Estado e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
- B) O IDP, I.P. tem por missão, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, apoiar a definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização da actividade física, incumbindo-lhe, igualmente, prestar apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- C) Nos termos do artigo 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, foram introduzidas as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e que a aplicação e o controlo de apoio ao desporto de alto rendimento são da competência do IDP, I.P.;
- D) Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, são atribuições dos municípios o planeamento, gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- E) Nos termos de alínea f) do n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência dos Municípios, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, e apoiar

ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza desportiva;

- F) Nos termos do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, cabe às federações desportivas fomentar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento na respectiva modalidade;
- G) A rede de Centros de Alto Rendimento Desportivo tem uma expressão nacional;
- H) É necessário estabelecer-se uma comissão instaladora, para a gestão destes equipamentos desportivos de alto rendimento, até à aprovação do modelo de gestão nacional.

Nestes termos, é realizado o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Natureza e Objecto

As partes ora outorgantes acordam que durante o período de instalação do Centro de Alto Rendimento da Anadia, o mesmo é dirigido por uma comissão instaladora, cujos os princípios gerais de funcionamento são definidos pelo presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

(Âmbito)

1. A cooperação entre as partes outorgantes compreende, entre outras, as seguintes iniciativas:
 - a) A reflexão conjunta sobre as características dos equipamentos complementares a instalar no Centro de Alto Rendimento, tendo em conta as necessidades desportivas;
 - b) A reflexão sobre os recursos humanos e financeiros necessários ao regular funcionamento do Centro de Alto Rendimento;

- 
- c) A realização, sempre que possível, de actividades desportivas enquadradas no plano nacional;
- d) A partilha de informação sobre a actividade desportiva das Instituições;
- e) A partilha de recursos, sempre que possível, na realização das actividades desportivas promovidas pelos outorgantes.
2. As partes podem acordar na realização conjunta de outras iniciativas, desde que por si propostas.

CLÁUSULA 3.ª

Comissão instaladora

1. Durante o período de instalação, o Centro de Alto Rendimento é dirigido por uma Comissão Instaladora, constituída por um presidente e dois vogais.
2. O presidente da Comissão Instaladora é nomeado mediante acordo entre o os outorgantes, os quais designam um vogal cada um.
3. O vogal que representa as federações outorgantes é designado por acordo entre estas.

CLÁUSULA 4.ª

Competências

1. Cabem à Comissão Instaladora os poderes de direcção, organização e gestão corrente do Centro de Alto Rendimento.
2. Compete, em especial, à Comissão Instaladora.
 - a) Preparar os projectos de diploma relativos à estrutura orgânica, organização interna e funcionamento do respectivo Centro de Alto Rendimento, bem como para os órgãos que os compõem;

b) Assegurar, no período de transição, a gestão do Centro de Alto Rendimento.

CLÁUSULA 5.ª

Funcionamento

1. As regras de funcionamento da Comissão Instaladora são fixadas pela própria Comissão, na sua primeira reunião.
2. As instalações necessárias ao funcionamento da Comissão Instaladora, bem como o apoio logístico e administrativo, são assegurados pelos outorgantes.

CLÁUSULA 6.ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer questão eventualmente emergente do presente protocolo estabelecem as partes o recurso exclusivo à Arbitragem, com renúncia expressa a qualquer outra forma de resolução de conflitos.

CLÁUSULA 7.ª

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão Instaladora é válido até 31 de Dezembro de 2010, podendo, findo esse prazo, ser renovado por períodos de 3 meses, por acordo de todos os outorgantes.

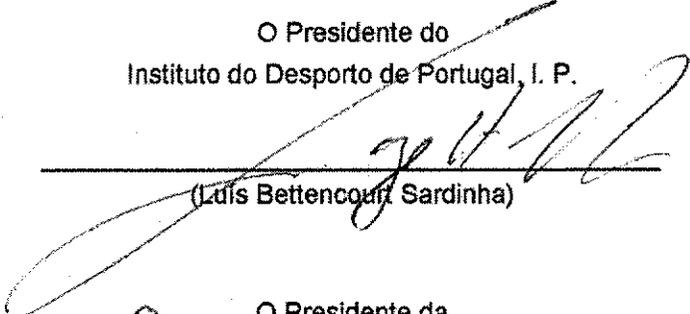
CLÁUSULA 8.ª

Entrada em vigor e duração

O presente protocolo produz os seus efeitos na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, data em que terá que estar constituído o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento.

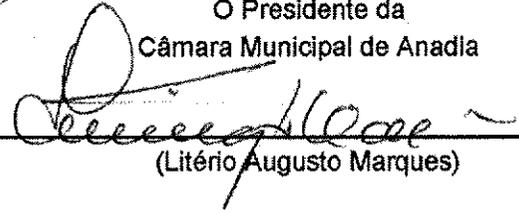
Anadia, 23 de Março de 2010.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Câmara Municipal de Anadia



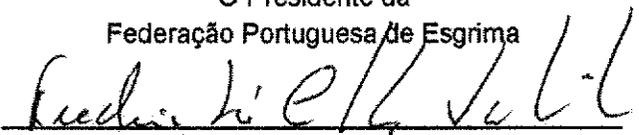
(Litério Augusto Marques)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Ciclismo



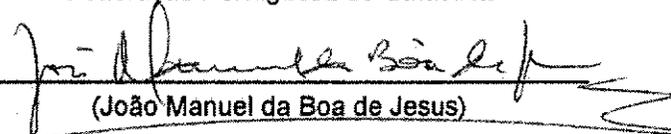
(Artur Manuel Moreira Lopes)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Esgrima



(Frederico José Colaço Valarinho)

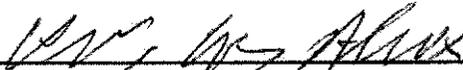
O Presidente da
Federação Portuguesa de Ginástica



(João Manuel da Boa de Jesus)

l. s.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Judo



(António Nogueira Lopes Aleixo)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos



(Nuno-Filipe dos Santos Oliveira e Silva Paranhos)



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO



Índice

SECCÃO I - Organização Geral	03
Artigo 1.º - Localização e Designação	03
Artigo 2.º - Gestão	03
Artigo 3.º - Federações Residentes	03
SECCÃO II - Comissão Instaladora	03
Artigo 4.º - Constituição	03
Artigo 5.º - Competências	03
Artigo 6.º - Local de instalação da CI e periodicidade das Reuniões	04
SECCÃO III - Regras Gerais de Funcionamento do CAR	04
Artigo 7.º - Acesso reservado	04
Artigo 8.º - Proibições Gerais	04
Artigo 9.º - Director Técnico	05
Artigo 10.º - Identificação dos funcionários do CAR	05
Artigo 11.º - Horário de funcionamento do Atendimento	05
Artigo 12.º - Tabela de Preços	05
Artigo 13.º - Isenções	05
Artigo 14.º - Responsabilidade em caso de perda ou extravio	05
Artigo 15.º - Danos ou prejuízos causados nas instalações	06
Artigo 16.º - Venda Ambulante	06
SECCÃO IV – Dormitório	06
Artigo 17.º - Utilização do Dormitório	06
Artigo 18.º - Necessidade de Reserva e Ordem de Preferência	06
Artigo 19.º - Horário de Check in, Check out e Silêncio	07
SECCÃO V - Instalações Desportivas, Health Centre e Ginásios	07
Artigo 20.º - Controlo de acesso	07
Artigo 21.º - Vestuário	07
Artigo 22.º - Admissão de pessoas	07
Artigo 23.º - Acompanhamento técnico	08
Artigo 24.º - Horários de utilização	08
SECCÃO VI - Disposições Finais	08
Artigo 25.º - Respeito integral pelas normas	08
Artigo 26.º - Fiscalização	08
Artigo 27.º - Entrada em vigor e Período de Vigência	08
Artigo 28.º - Omissões	08



SECÇÃO I

Organização Geral

Artigo 1.º

Localização e Designação

Designa-se por CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE ANADIA, adiante designado por CAR, tendo a seguinte localização e endereço postal:

Centro de Alto Rendimento
Rua Ivo Neves
3780-123 Sangalhos

Artigo 2.º

Gestão

A gestão do CAR é feita pela Comissão Instaladora, adiante designada por CI, de acordo com o Protocolo de Gestão, assinado entre o IDP – Instituto de Desporto de Portugal, o Município de Anadia, a Federação Portuguesa de Ciclismo, a Federação Portuguesa de Judo, a Federação Portuguesa de Esgrima, a Federação de Ginástica de Portugal e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, homologado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 3.º

Federações Residentes

Designam-se de Federações Residentes do Centro de Alto Rendimento de Anadia as cinco designadas no Artigo 2.º, que outorgaram o Protocolo de Gestão.

SECÇÃO II

Comissão Instaladora

Artigo 4.º

Constituição

A CI é constituída, de acordo com o Protocolo de Gestão referido no Artigo 2.º, por:

- Um elemento em representação da Câmara Municipal de Anadia, ao qual cabe a Presidência da CI.
- Um elemento designado pelo Instituto do Desporto de Portugal
- Um elemento eleito entre as cinco Federações residentes.

Artigo 5.º

Competências

Compete à CI a gestão, manutenção e organização geral do CAR, durante o período de vigência do Protocolo de Gestão. São ainda competências da CI a elaboração, e aprovação até ao dia 15 de Junho, dos seguintes documentos:

- Regulamento de Funcionamento do CAR



- Orçamento Previsional do CAR para o ano de 2010
- Plano de Actividades do CAR para o ano de 2010

Artigo 6.º

Local de instalação da CI e periodicidade das Reuniões

A CI funcionará nas instalações do CAR, em Sangalhos e reunirá ordinariamente com uma periodicidade semanal, em dia a agendar entre elementos constituintes da mesma.

SECÇÃO III

Regras Gerais de Funcionamento do CAR

Artigo 7.º

Acesso reservado

1. Não é permitida a utilização e/ou permanência em qualquer lugar do CAR sem a expressa autorização prévia da CI.
2. Qualquer pessoa ou entidade que deseje utilizar as instalações do CAR, deve dirigir-se à Recepção do mesmo, identificar-se e dar conhecimento da utilização que pretende.
3. Só é permitido o acesso a pessoas ou entidades que pretendam um tipo de utilização que se enquadre no presente Regulamento de Funcionamento.
4. Qualquer acesso de pessoas ou entidades para utilizações não enquadráveis neste Regulamento, só será permitido com autorização prévia da CI.
5. Todos os eventos de acesso público, com ou sem cobrança de ingresso, serão assinalados como tal pela CI, assim como as Entradas Zonas de Acesso Público.
6. Cabe á CI, em conjunto com as entidades promotoras de cada evento a definição de acesso livre, assim como o valor do ingresso.

Artigo 8.º

Proibições Gerais

É expressamente proibido:

1. Fumar em todos os espaços do CAR
2. O consumo e venda de bebidas alcoólicas em todos os espaços do CAR, com excepção do refeitório. Sendo que a venda e consumo de bebidas alcoólicas no refeitório só são autorizados a pessoas com mais de 18 anos, e, no caso dos atletas, com autorização prévia do responsável pela equipa.
3. Entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em casos em que a sua presença seja indispensável, e justificável, nomeadamente no caso de cães guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança. Qualquer outra situação não tipificada nos números anteriores, só será permitida com a autorização prévia da CI.
4. É proibido o acesso às instalações por pessoas que se encontrem, ou demonstrem encontrar-se em estado de embriaguez.



Artigo 9.º

Director Técnico

O nome do Director Técnico do CAR deve ser afixado na Recepção, assim como o horário de permanência do mesmo nas instalações.

Artigo 10.º

Identificação dos funcionários do CAR

Todos os funcionários do CAR deverão andar devidamente vestidos e identificados, com o respectivo nome em crachá próprio.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento do Atendimento

O atendimento geral é feito na recepção do CAR, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9.00h e as 12.30h e entre as 14.00h e as 17.30h.

Artigo 12.º

Tabela de Preços

Anualmente a CI elabora a tabela de preços relativos aos custos dos serviços prestados pelo CAR, incluindo os respeitantes ao dormitório, ginásios, *health center*, e área desportiva, os quais serão remetidos, para aprovação, à Câmara Municipal de Anadia e ao IDP. Após aprovação, esta tabela deve ser afixada na Recepção do CAR, e enviada às Federações residentes.

Artigo 13.º

Isonções

Ficam isentas do pagamento dos custos de utilização das instalações desportivas, os seguintes eventos:

1. Organizados pela Câmara Municipal de Anadia;
2. Organizados pelo Instituto de Desporto de Portugal;
3. Provas oficiais organizadas pelas Federações residentes;
4. Outras situações devidamente analisadas e autorizadas pela Comissão Instaladora, desde que consideradas de interesse público.

Artigo 14.º

Responsabilidade em caso de perda ou extravio

A CI não se responsabiliza pela perda ou extravio de dinheiro ou bens, por parte dos utentes, não ficando obrigada a qualquer indemnização ou reembolso dos mesmos.



Artigo 15.º

Danos ou prejuízos causados nas instalações

Qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações, será reparado sob coordenação da CI, sendo os respectivos custos atribuídos aos responsáveis.

Artigo 16.º

Venda Ambulante

É expressamente proibida a venda ambulante nas áreas circundantes ao CAR, nomeadamente nas vias existentes contíguas ao edifício, ressalvadas situações excepcionais, devidamente autorizadas pela CI.

SECÇÃO IV

Dormitório

Artigo 17.º

Utilização do Dormitório

A utilização dos dormitórios está limitada a:

1. Pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR, ou em qualquer outra instalação Desportiva do Município de Anadia.
2. Acompanhantes, técnicos ou directores das equipas em estágio, desde que autorizados pelo responsável superior.
3. Presidentes ou Directores das Federações Residentes.
4. Presidente, Vice-presidentes ou Directores do Instituto de Desporto de Portugal.
5. Outras situações, de cariz desportivo, desde que previamente autorizadas pela CI.

Artigo 18.º

Necessidade de Reserva e Ordem de Preferência

1. É obrigatória a reserva antecipada, com uma antecedência mínima de 30 dias, para utilização do Dormitório, a qual poderá ser efectuada por telefone, confirmada por fax ou e-mail.
2. A reserva só é válida após expressa confirmação por parte da CI.
3. No caso de haver mais que um pedido de utilização para o mesmo período, a ordem de preferência será dada de acordo com a seguinte ordenação:
 - a. Federações residentes;
 - b. Federações indicadas pelas Federações residentes;
 - c. Outras federações Desportivas Nacionais;
 - d. Atletas ou Equipas Nacionais;
 - e. Federações Estrangeiras;
 - f. Atletas ou equipas Estrangeiras;
 - g. Outras entidades ou pessoas.



4. Dentro de cada uma das alíneas anteriores a preferência será dada pela data de entrada do pedido.

Artigo 19.º

Horário de Check in, Check out e Silêncio

1. O *Check in*, no dormitório, no dia de entrada, deve ser efectuado a partir das 14.00 horas.
2. O *Check out*, no dormitório, no dia de saída, deve ser efectuado até às 12.00 horas.
3. É considerado Horário de Silêncio, o período decorrente entre as 22.00 horas e as 7.00 horas. Durante este período é expressamente proibida a produção de ruído na zona de dormitórios.

SECÇÃO V

Instalações Desportivas, Health Centre e Ginásios

Artigo 20.º

Controlo de acesso

O controlo de acesso à área desportiva, *Health Center* e Ginásios, é feito na Recepção, devendo o mesmo ser precedido, obrigatoriamente, de informação e autorização prévia.

Artigo 21.º

Vestuário

1. É expressamente proibido o acesso a qualquer um destes espaços sem o vestuário adequado ao mesmo. No caso do *Health Center*, será colocada na recepção uma listagem do vestuário permitido. Para a área desportiva será obrigatória a utilização de vestuário adequado à actividade em questão.
2. É expressamente proibido aos utentes virem equipados do exterior do CAR, devendo para tal utilizar os balneários existentes, excepto em situações devidamente autorizadas pela CI.
3. É expressamente proibida a utilização de calçado que venha do exterior do CAR já em utilização.
4. A troca de roupa só é permitida dentro dos balneários ou nos quartos, no caso dos atletas que estejam em regime de alojamento.
5. No caso da utilização da Pista de Ciclismo (Velódromo), é obrigatória a utilização de capacete, vestuário adequado e luvas, assim como o uso de uma bicicleta específica para Pista.

Artigo 22.º

Admissão de pessoas

A admissão de qualquer pessoa, não federada, às instalações desportivas deverá ser enquadrada na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, devendo apresentar obrigatoriamente comprovativo de que não possui contra-indicações para a prática da actividade que pretende desenvolver, através da apresentação da Declaração Modelo 1, em anexo ao presente Regulamento.



Artigo 23.º
Acompanhamento técnico

Só é permitido a utilização das instalações Desportivas, *Health Center* e Ginásios com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito, ou com autorização expressa do mesmo.

Artigo 24.º
Horários de utilização

Os horários programados e estabelecidos para a utilização das instalações devem ser rigorosamente cumpridos, em especial a hora de término, de forma a não prejudicar o correcto funcionamento das instalações.

SECÇÃO VI
Disposições Finais

Artigo 25.º
Respeito integral pelas normas

1. Para segurança de todos os praticantes, recomenda-se o respeito integral pelas normas de segurança e obediência às determinações específicas dadas pelos funcionários da instituição.
2. Qualquer infracção a este regulamento poderá levar ao impedimento imediato de utilização sem qualquer direito de reembolso ao prevaricador, sem prejuízo da responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada.

Artigo 26.º
Fiscalização

1. O dever de fiscalização destas normas, cabe aos técnicos e funcionários do CAR, assim como aos directores e coordenadores das federações ou equipas em trabalho.
2. Qualquer infracção deverá ser, de imediato, transmitida à CI.

Artigo 27.º
Entrada em vigor e Período de Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Anadia e pelo IDP.
2. Manter-se-á em vigor pelo período do Protocolo de Gestão.

Artigo 28.º
Omissões

Nos casos omissos neste Regulamento de Funcionamento, aplica-se a Legislação Geral em vigor, assim como os regulamentos específicos das Federações e/ou Equipas.

CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE ANADIA - VELÓDROMO NACIONAL

PLANIFICAÇÃO DESPORTIVA DE 2010

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Janeiro																																		
Fevereiro																																		
Março																																		
Abril																																		
Maio																																		
Junho																																		
Julho																																		
Agosto																																		
Setembro																																		
Outubro																																		
Novembro																																		
Dezembro																																		

FGP - Federação de Ginástica de Portugal
 FPTDA - Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos
 FPC - Federação Portuguesa de Ciclismo
 FPE - Federação Portuguesa de Esgrima
 FPJ - Federação Portuguesa de Judo

Atualização:
 28 | 10 | ano 2010